

**LEI Nº 18.625, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do município de marabá a associação de barqueiros da vila espírito santo (ABES) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá a Associação de Barqueiros da Vila Espírito Santo – ABES, em reconhecimento à sua relevância social, cultural e econômica, bem como ao papel histórico desempenhado na mobilidade ribeirinha, na integração comunitária e na valorização das tradições náuticas da região.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o registro da ABES nos órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º A preservação e valorização da ABES poderá contar com o apoio do Poder Público, em articulação com organizações da sociedade civil, para:

- I – promover a memória e a história da associação e de seus associados;
- II – fomentar ações de valorização da cultura ribeirinha e do transporte fluvial tradicional;
- III – incentivar o fortalecimento das atividades econômicas ligadas à navegação local e ao turismo sustentável na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.**

**Ilker Moraes Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**LEI Nº 18.625, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**LEI Nº 18.625, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Marabá a associação de barqueiros da Vila Espírito Santo (ABES) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá a Associação de Barqueiros da Vila Espírito Santo – ABES, em reconhecimento à sua relevância social, cultural e econômica, bem como ao papel histórico desempenhado na mobilidade ribeirinha, na integração comunitária e na valorização das tradições náuticas da região.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o registro da ABES nos órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º A preservação e valorização da ABES poderá contar com o apoio do Poder Público, em articulação com organizações da sociedade civil, para:

- promover a memória e a história da associação e de seus associados;
- fomentar ações de valorização da cultura ribeirinha e do transporte fluvial tradicional;
- incentivar o fortalecimento das atividades econômicas ligadas à navegação local e ao turismo sustentável na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.**

***ILKER MORAES FERREIRA***

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

**Publicado por:**

André Das Virgens Pereira

**Código Identificador:79A0E851**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**ERRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**ERRATAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

**Leis Retificadas:**

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,  
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,  
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,  
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,  
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,  
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,  
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,  
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

**ONDE SE LÊ:**

*"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"*

**LEIA-SE:**

*"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"*

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

**ILKER MORAES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

**Publicado por:**

André Das Virgens Pereira

**Código Identificador:**EF40024B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>